



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.853, de 7 de junho de 2006, que “Dispõe sobre o plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências”, e estabelece disposição transitória.

Art. 1º Altera a redação da alínea “a” do inciso II do art. 12 da Lei Municipal nº 3.853, de 7 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 [...]

[...]

a) 1.460 (um mil e quatrocentos e sessenta) dias, contados a partir da data da conclusão do estágio probatório, mediante portaria de estabilidade.

[...]”

Art. 2º Altera a redação do § 2º do art. 20 da Lei Municipal nº 3.853, de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 [...]

[...]

§ 2º A alteração de sub-padrão poderá ser requerida somente após a conclusão do estágio probatório, mediante portaria de estabilidade, e terá vigência a partir da data em que o servidor estável apresentar, por meio de protocolo, a documentação que comprove a conclusão da qualificação necessária para a concessão da vantagem.

[...]”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 3º As disposições previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei aplicar-se-ão exclusivamente aos servidores ingressantes no serviço público municipal a partir da data de publicação desta Lei, não se estendendo aos servidores admitidos anteriormente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de
_____ de 2025.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.853, de 7 de junho de 2006, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências”.

As alterações propostas têm por finalidade ajustar a redação da alínea "a" do inciso II do art. 12, e do § 2º do art. 20, dispondo que as progressões e promoções somente serão concedidas a partir da data de conclusão do estágio probatório, mediante a expedição de portaria de estabilidade.

A proposta de revogação decorre da necessidade de ajustar as normas para possibilitar um planejamento adequado do impacto no aumento da folha de pagamento, o que atualmente é inviável devido à concessão imediata no ingresso do novo servidor, conforme previsto. Essa mudança também se justifica pelas sérias condições orçamentárias enfrentadas pelo Município de Osório nos últimos anos. Atualmente, o índice de gasto com pessoal já ultrapassa 57% da receita corrente líquida, extrapolando as recomendações dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado.

Essa situação representa um risco significativo ao equilíbrio financeiro do Município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LRF estabelece limites prudenciais para o gasto com pessoal, com o objetivo de evitar a insolvência das contas públicas e garantir a prestação dos serviços essenciais à população.

Para assegurar uma transição adequada, as novas disposições serão aplicadas aos servidores admitidos a partir da data de publicação da lei.

É importante ressaltar que este Projeto de Lei faz parte de uma série de medidas que estão sendo tomadas pela administração municipal para reduzir o impacto financeiro das despesas com pessoal, promover o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e assegurar a sustentabilidade financeira do município a longo prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa assegurar a sustentabilidade financeira do município de Osório e o cumprimento das normativas fiscais vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 07 de abril de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.